



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitcheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

LEI N.º 1218-2022

Lidianópolis, 13 de Julho de 2022.

SUMULA: CRIA O DIA DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia da mulher empreendedora no município de Lidianópolis;

Art. 2º O seguinte projeto MULHER EMPREENDEDORA tem como objetivos:

I - Incentivar e valorizar as mulheres empreendedoras do município de Lidianópolis;

II – Inserir essa data no calendário oficial comemorativo dessa municipalidade;

Art. 3º São atribuições da secretaria de Educação e Cultura

I – A organização e inserção dessa data no calendário comemorativo do município;

II – Propor ações de divulgação e valorização da diversidade profissional das mulheres existente no nosso município;

III – Promover nessa data comemorativa palestras nas escolas estaduais, municipais e espaços públicos, referente aos direitos trabalhistas das mulheres e incentivo ao empreendedorismo;

IV – Divulgar através das mídias, depoimentos e documentários sobre as mulheres dessa municipalidade que vem se destacando no município de Lidianópolis como empreendedoras do próprio negócio;

V – Selecionar através de critérios definidos e divulgados com antecedência nos veículos de comunicação (rádio comunitária e plataformas digitais) a mulher destaque do ano no empreendedorismo desta municipalidade, sendo uma no empreendedorismo comercial urbano e outra no empreendedorismo rural;

VI – Organizar e divulgar com 30 dias de antecedência a premiação a ser realizada no mês de março próxima a data em que se comemora o dia da mulher



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

(Certificados Emitidos pelo Legislativo) de “Empreendedora Destaque” do município de Lidianópolis.

Art. 4º: Fica de responsabilidade do município incentivar e implantar políticas públicas de apoio e desenvolvimento as mulheres empreendedoras.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS